ESTATUTOS PARA A CONFEDERAÇÃO GERAL DOS PESCADORES DO BRASIL

PORTARIA N.º 478, DE 1 DE JULHO DE 1950

Publicado no Diário Oficial de 1-7-1950, fls. 10527

O Ministro do Estado da Agricultura, de conformidade com o artigo 12 do Decreto-Lei n.º 749, de 19 de outubro de 1938, revigorado pelo artigo 13 do Decreto-Lei n.º 8.526, de 31-12-45.

RESOLVE aprovar os Estatutos que regerão o funcionamento *da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil*, Federações e Colônias de Pescadores, que com esta baixa. — A. de Novaes Filho. (1)

CAPÍTULO I

Constituição e Sede

Art. 1.º — Fica mantida, com as alterações constantes com os presentes Estatutos, a Confederação Geral dos Pescadores do Brasil, fundada em 10 *de agosto de 1920, como sociedade civil de classe, com sede e fôro na Capital da República* e constituída pelas Federações das Colônias de Pescadores sediadas nos Estados e pelas Colônias de Pescadores sediadas nos Territórios ou no Distrito Federal, que se declaram associadas, justas e contratadas para exercer os direitos e contrair as obrigações estipuladas neste ato.

Art. 2.º — As Federações e Colônias associadas como componentes da C.G.P.B. se distribuirão pelas cinco Regiões zoogeográficas seguintes:

1.ª — *REGIÃO NORTE*, que incluirá as Federações das Colônias de Pescadores sediadas nos Estados do Amazonas, Pará, Maranhão e Piauí e as Colônias de Pescadores do Território do Amapá.

2.ª — *REGIÃO NORDESTE*, que incluirá as Federações das Colônias de Pescadores dos Estados do Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas e Sergipe.

3.ª — *REGIÃO LESTE*, que incluirá as Federações das Colônias de Pescadores dos Estados da Bahia e do Espírito Santo.

4.ª — *REGIÃO CENTRAL*, que incluirá as Federações das Colônias de Pescadores dos Estados do Rio e

de São Paulo e as Colônias de Pescadores do Distrito Federal. (OBS - atual Guanabara)

5.ª — *REGIÃO SUL*, que incluirá as Federações das Colônias de Pescadores dos Estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Art. 3.º — Cada Região será representada perante a C. G. P. B. por um Conselheiro, designado pelos Diretores das Federações.

CAPÍTULO II

F I N S

Art. 4.º — A C.G.P.B. tem por fim:

a) Congregar todos os pescadores devidamente legalizados nas Repartições competentes, defender seus direitos e interesses e zelar pela harmonia da classe;
b) representar as Federações e as Colônias de Pescadores perante os poderes públicos constituídos no País;
c) pugnar pela instalação de Entrepostos e Mercados para colocação de produtos e sub-produtos do pescado;
d) difundir o ensino primário nas Colônias de Pescadores para os filhos dos seus associados e de alfabetização de pescadores adultos;
e) pleitear junto aos poderes públicos, a criação de escolas profissionais de pesca;
f) criar cursos para Patrões de Pesca;
g) pleitear para si, Federações, Colônias de Pescadores, individualmente os favores consignados no Código Pesca, referentes aos terrenos de marinha; (2)
h) colaborar na organização dos Serviços de Socorro Naval na Costa;
i) proporcionar aos pescadores e suas famílias, assistência jurídica, educativa, social, escoteira e outras que se tornem necessárias à sua elevação moral e cívica;
j) orientar e animar os pescadores na constituição de cooperativas, nas suas diversas modalidades;
k) colaborar com as instituições públicas e privadas em tudo que for de interesse da pesca;
l) manter uma seção de compra e venda de material de pesca aos pescadores armadores de pesca e as suas associações de classe;

m) proporcionar aos pescadores, individualmente, ou por intermédio de suas Colônias, toda assistência necessára ao exercício de sua profissão, junto às Repartições competentes;

n) sugerir medidas de amparo ao pescador, bem como pugnar pelo desenvolvimento técnico e econômico da pesca e indústrias correlatas;

o) pleitear para si, Federações e Colônias de Pescadores, o estabelecimento de bancas nos Entrepostos e Mercados para a venda do pescado;

p) exercer ação mediadora sempre que for necessária, em questão entre pescadores ou entre estes e armadores ou indústrias da pesca;

q) colaborar com a Divisão de Caça e Pesca do Ministério da Agricultura, em tudo que se relacione com a pesca e os pescadores. (3)

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º — A C.G.P.B. será dirigida por uma diretoria composta de três (3) membros: Presidente, Secretário e Tesoureiro. (1)

§ 1.º — O Presidente será sempre nomeado, em comissão, pelo Ministro da Agricultura por indicação da DCP. (Divisão de Caça e Pesca).

§ 2.º — Na composição da primeira Diretoria, os cargos de Secretário e Tesoureiro, serão de escolha do Presidente.

§ 3.º — O mandato da Diretoria será de três (3) anos, terminados sempre no dia 29 de junho — Dia do Pescador.

§ 4.º — O Secretário e o Tesoureiro poderão ser reeleitos.

Art. 6.º — Os cargos da Diretoria serão remunerados, sendo os respectivos "pro-labore" fixados anualmente pelo Conselho de Representantes com a aprovação da D. C. P. (3)

Art. 7.º — As vagas que se derem na Diretoria, serão preenchidas por indicação do C. R. até ser procedida a nova eleição que deverá ser realizada dentro do prazo de trinta (30) dias.

§ 1.º — Se a vaga for dada quando faltarem menos de

90 (noventa) dias para a terminação do mandato da Diretoria, não haverá eleição.

§ 2.º — No caso de renúncia coletiva da Diretoria, fica a mesma obrigada a convocar o C. R. para proceder nova eleição, iniciando os eleitos um novo triênio.

Art. 8.º — As vagas da Diretoria se darão por ausência por mais de trinta (30) dias, sem motivo fustificado, falecimento, renúncia, destituição ou condenação em processo regular.

PARAGRAFO ÚNICO — Será considerado vago o cargo do Diretor que não tomar posse no prazo de trinta (30) dias, a contar da data do seu reconhecimento pela Divisão de Caça e Pesca.

Art. 9.º — COMPETE À DIRETORIA DA C. G. P. B. (1)

a) executar os presentes Estatutos, resoluções do C. R. e instruções da Divisão de Caça e Pesca (DCP); (3)
b) administrar os bens e negócios da C.G.P.B.; (1)
c) zelar pelo cumprimento do Código de Pesca; (2)
d) comemorar festivamente o dia 29 de junho — Dia do Pescador;
e) exercer constante fiscalização nas Federações e nas Colônias de Pescadores, inspecionando-as, periodicamente, a fim de que a vida administrativa das mesmas não sofra solução de continuidade;
f) organizar e apresentar, anualmente, no mês de novembro, o orçamento da Receita e Despesa da C.G.P.B., para ser discutido pelo C. R. e votado; (1)
g) decidir das eleições realizadas nas Federações e Colônias de Pescadores, com conhecimento da DCP. (3)

Art. 10.º — COMPETE AO PRESIDENTE:

a) Representar a C.G.P.B. perante os poderes públicos em todas as suas relações públicas e privadas em juizo ou fora dele; (1)
b) satisfazer os pedidos de informações da D.C.P., do C.R., das Federações e das Colônias de Pescadores; (3)
c) apresentar ao C. R. até o dia 31 de janeiro de cada ano, um relatório das atividades da C.G.P.B. durante o ano anterior, para ser pelo mesmo discutido

e votado, submetendo-o à aprovação da D.C.P.; (1) (3)

d) presidir as reuniões da Diretoria;

e) despachar e assinar o expediente social;

f) nomear, suspender e demitir os funcionários da C. G. P. B.; (1)

g) assinar com o Tesoureiro os cheques para retiradas de fundos.

Art. 11.º — COMPETE AO SECRETÁRIO:

a) Substituir o Presidente e o Tesoureiro nos seus impedimentos;

b) proceder à leitura do expediente nas reuniões da Diretoria e nas do C. R. redigindo as respectivas atas;

c) superintender os serviços da secretaria e auxiliar o Presidente no preparo do expediente social;

d) assinar convites de convocações das reuniões do C.R. e outras quaisquer organizadas pelo seu Presidente;

e) organizar estatísticas e outros instrumentos de informações que se relacionem com a pesca e os pescadores;

f) superintender o serviço escolar tendo em dia o cadastro de todas as escolas mantidas pelas Colônias de Pescadores organizando as folhas de pagamento para distribuição do auxílio concedido pelo Governo Federal;

g) visar os documentos de despesas e zelar pela uniformização da correspondência oficial;

h) encarregar-se das matrículas de pescadores, vistos, inscrições e licenças de embarcações de pesca, bem como tudo o mais que se relacione com os interesses dos pescadores e suas associações de classe, junto às Capitanias dos Portos e demais Repartições Públicas.

Art. 12.º — COMPETE AO TESOUREIRO:

a) substituir o Secretário em seus impedimentos e o Presidente no impedimento eventual do Secretário;

b) ter a seu cargo a responsabilidade de todos os haveres e bens da C.G.P.B.; assim como a respectiva escrituração; (1)

c) arrecadar todas as quantias recebidas, escriturando-as nos livros competentes;

d) efetuar os pagamentos autorizados pelo Presidente e visados pelo Secretário;

e) apresentar mensalmente, até o dia 10 de cada mês, um balancete do movimento financeiro da C.G.P.B. e organizar o balanço geral do fim do ano para ser anexado ao Relatório do Presidente para apreciação ao C. R. e aprovação da D. C. P.; (1) (3)

f) fazer a escrituração financeira das Colônias de Pescadores;

g) assinar com o Presidente os cheques para retirada de fundos;

h) rubricar talões e livros de contabilidade das Colônias de Pescadores.

CAPÍTULO IV

CONSELHO DE REPRESENTANTES

Art. 13.º — O Conselho de Representantes (C.R.) é constituído pelos representantes das Regiões zoogeográficas, designados pelas Federações Estaduais e as Colônias de Pescadores dos Territórios do Distrito Federal que as compõem.

Art. 14.º — COMPETE AO C.R.:

a) Apreciar os atos da Diretoria da C.G.P.B. e emitir parecer sobre seus Relatórios, Balanços, Balancetes, Contas e Documentos;

b) organizar o programa anual de trabalhos da C. G P. B. e das Federações e Colônias de Pescadores; (1)

c) deliberar sobre qualquer assunto de interesse para as Regiões zoogeográficas que ofereçam benefícios para a pesca e os pescadores;

d) eleger seu Presidente, o Secretário e o Tesoureiro da C. G. P. B.; (1)

e) organizar o Regimento Interno.

Art. 15.º — O C. R. terá um Presidente eleito anualmente pelos seus membros para dirigir os seus trabalhos, os quais serão secretariados pelo Secretário da C. G. P. B. (1)

Art. 16.º — COMPETE AO PRESIDENTE DO C. R.:

a) Presidir as reuniões do C. R.;

b) designar relator para os assuntos que forem encaminhados ao C. R., os quais serão discutidos e votados depois de relatados;

c) fiscalizar a execução do Orçamento anual da C.G.

P.B., verificando a situação administrativa e financeira da mesma pelo exame e pesquisas nos livros da Tesouraria; (1)

d) representar o C. R. nas solenidades de qualquer natureza, individualmente ou em Comissão designada pelo C. R.

Art. 17.º — O Presidente do C. R. será substituído nos seus impedimentos pelo Conselheiro mais idoso.

Art. 18.º — O Conselheiro designado para relatar não poderá excusar-se dessa incumbência, salvo por motivos justificáveis.

Art. 19.º — O mandato do Conselheiro será de três (3) (anos) podendo ser reeleito e só poderá ser desempenhado por pessoas estranhas à administração da C.G.P.B. (1)

Art. 20.º — O Conselheiro que não comparecer às reuniões durante três (3) meses consecutivos, perderá o mandato.

Art. 21.º — O Conselheiro que comparecer às reuniões, perceberá um "Pro-labore" por sessão, que será fixado pelo C.R. e aprovado pela D.C.P. (3)

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES

Art. 22.º — A Diretoria da C. G. P. B., realizará 12 sessões mensais ordinárias e tantas extraordinárias quantas forem necessárias. (1)

Parágrafo único — Nessas sessões, a Diretoria deliberará sobre assuntos internos e organizará o expediente que dependa da deliberação e aprovação do C. R.

Art. 23.º — O C. R. realizará mensalmente uma sessão ordinária e tantas extraordinárias, até o máximo de quinze (15), nas quais só poderá haver deliberação com 2/3 dos Conselheiros presentes.

Art. 24.º — A reunião para eleição do Presidente do C. R. e do Secretário e Tesoureiro da C. G. P. B., em virtude da terminação do mandato, será realizada na segunda quinzena do mês de maio. (1)

Parágrafo único — O Conselheiro que não puder comparecer, poderá fazer-se re-

presentar por outro Conselheiro, mediante procuração, não podendo ser portador de mais de uma.

Art. 25.º — Qualquer reunião poderá ser convocada extraordinariamente, a requerimento de três (3) Conselheiros, que declararão por escrito o assunto a tratar, cabendo ao Presidente do C. R. convocá-la dentro de três (3) dias, a contar da data do recebimento do requerimento.

Parágrafo único — Expirado o prazo, sem que haja sido convocada a reunião, esta se realizará, podendo deliberar, uma vez que se constate a presença de 2/3 do total dos Conselheiros, presidida pelo mais idoso.

Art. 26.º — As reuniões poderão ser secretas, por proposta de qualquer dos membros do C. R. e ratificação da maioria dos Conselheiros ou quando solicitadas pela Diretoria da C. G. P. B. para exposição do assunto que exija imediata solução. (1)

Art. 27.º — Todos os assuntos apresentados nas reuniões serão decididos por maioria de votos dos Conselheiros presentes, inclusive para eleição da diretoria da C. G. P. B. ou do Presidente do C. R. (1)

Art. 28.º — Nas reuniões convocadas extraordinariamente para fins especiais, não poderá ser tratado assunto diferente daquele que determinou a convocação.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 29.º — O Patrimônio da C. G. P. B. será constituído: (1)

a) Pelas subvenções e auxílios concedidos pela União, pelos Estados, Municípios e Particulares;
b) pelas rendas provenientes de seus diversos serviços;
c) pelos bens móveis e imóveis;
d) pelas rendas provenientes das Federações e Colônias de Pescadores que compõem as Regiões zoogeográficas.

Art. 30.º — Os fundos da C. G. P. B. serão depositados no Banco do Brasil. (1)

Art. 31.º — A aplicação de fundos será feita me-

diante aprovação do C. R., sendo expressamente vedado o seu emprego em empreendimentos estranhos aos fins sociais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32.º — A C. G. P. B. poderá adquirir material de pesca em geral para fornecer aos pescadores, armadores de pesca e suas associações de classe, mediante uma tabela de preços aprovada pela Divisão de Caça e Pesca. (1)

Parágrafo único — Só poderão gozar dos favores deste artigo, as associações de classe que estiverem com a sua vida administrativa organizada e os pescadores quites com as suas Colônias.

Art. 33.º — A C. G. P. B. afiançará os empréstimos pretendidos pelos pescadores junto à Caixa de Crédito da Pesca (C.C.P.) desde que os mesmos ofereçam as devidas garantias. (1) (4)

Art. 34.º — A C. G. P. B. deverá manter para o serviço de fiscalização das Colônias de pescadores e Federações, inspetores itinerantes, com atribuições traçadas pela sua Diretoria e aprovadas pelo C. R. (1)

Art. 35.º — O Diretor da D. C. P. ou seu representante legal, sempre que se achar presente às reuniões da C. G. P. B. ou do C. R., poderá tomar parte nos trabalhos, sem direito de voto. (1) (3)

Art. 36.º — A C. G. P. B. manterá a publicação mensal da revista "A VOZ DO MAR" como órgão oficial da Pesca e dos Pescadores. (1)

Art. 37.º — Os casos omissos serão resolvidos pelo C. R. e aprovados pela Divisão de Caça e Pesca. (3)